MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CORREGEDORIA -GERAL

PORTARIA n. 002/2017-GCG

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das suas atribuições conferidas pelo artigo 174, inciso IV, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993[1];

CONSIDERANDO a necessidade de promover o acompanhamento e verificação do cumprimento do estágio probatório dos integrantes da carreira e tendo em vista as disposições do inciso XVII, do artigo 4º, da Resolução-CSMPDFT nº 223, de 22 de setembro de 2016[2];

CONSIDERANDO o item 3, alínea "m", das diretrizes dirigidas à Corregedoria Nacional e às Corregedorias de cada um dos Ministérios Públicos, na **Carta de Brasília,** homologada durante o 7º Congresso de Gestão do Ministério Público[3];

---

1 "Art. 174. Compete ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios:

IV - acompanhar o estágio probatório dos membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;"

2 "Art. 4º Compete ao Corregedor-Geral, para o exercício das atribuições definidas no artigo 174 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993:

XVII - acompanhar e verificar o cumprimento do estágio probatório dos integrantes da carreira, nos dois primeiros anos de efetivo exercício, propondo, seis meses antes do término do prazo, a sua confirmação nos cargos, se atendidos os requisitos do estágio, ou a exoneração, por falta de cumprimento das condições;"

3 "Diretrizes dirigidas à Corregedoria Nacional e às Corregedorias de cada um dos Ministérios Públicos para a avaliação, orientação e fiscalização das atividades extrajurisdicionais:

m) Atuação das Corregedorias junto às Escolas Institucionais, para definição do conteúdo programático do curso de formação dos novos agentes políticos do Ministério Público, bem como dos temas de atualização profissional dos demais membros, fomentando uma cultura institucional de valorização da atividade resolutiva;"

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CORREGEDORIA -GERAL

CONSIDERANDO o previsto na Resolução-CSMPDFT nº 105, de 4 de abril de 2011, que disciplina o Curso Oficial de Preparação e Vitaliciamento de Promotor de Justiça Adjunto;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução-CONAD nº 4, de 24 de abril de 2012, que alteram o Regulamento do Curso de Ingresso e Vitaliciamento do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO o Regulamento do Curso de Ingresso e Vitaliciamento do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação para a promoção do Curso de Ingresso e Vitaliciamento dos Promotores Adjuntos, celebrado entre a Escola Superior do Ministério Público da União e este Ministério Público do Distrito Federal em 12 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO o Edital nº 14, de 02 de agosto de 2016, que homologou o 31º Concurso Público para ingresso na Carreira do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT no cargo de Promotor Adjunto;

CONSIDERANDO a Portaria -PGR nº 65, de 19 de agosto de 2016, que nomeou os quatro primeiros classificados no 31º Concurso Público para ingresso na Carreira do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT no cargo de Promotor Adjunto;

CONSIDERANDO as diretrizes expedidas pela Corregedoria Nacional nos itens 15.7,”b”, “d” e “e” do Relatório Final de Inspeção do CNMP em 2016;

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CORREGEDORIA -GERAL

R E S O L V E:

INSTAURAR, nos moldes do art. 1º da Resolução-CSMPDFT nº 78/2007[4], o presente

PROCEDIMENTO INTERNO DE ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA TRAMITAÇÃO DOS TRABALHOS DE COORDENAÇÃO DO CURSO DE INGRESSO E VITALICIAMENTO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA ADJUNTOS - 31º CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MPDFT

Dessa forma:

1- Autue-se e registre-se no Sistema Tabularium esta Portaria, indicando na ementa a informação "**PROCEDIMENTO INTERNO DE ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA TRAMITAÇÃO DOS TRABALHOS DE COORDENAÇÃO DO CURSO DE INGRESSO E VITALICIAMENTO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA ADJUNTOS - 31º CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MPDFT";**

2- Junte-se ao procedimento a **Portaria -PGR nº 65, de 19 de agosto de 2016,** que nomeou os quatro primeiros classificados no 31º Concurso Público para ingresso na Carreira do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT no cargo de Promotor Adjunto;

4 Procedimento Administrativo (PA): "Art. 1º. O Procedimento Administrativo destina-se a acompanhar a fiscalização de situações de fato, de instituições, de políticas públicas, tramitação de trabalho de comissões e de órgãos colegiados internos, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico." (Res. CSMPDFT nº 78/2007, com redação dada pela Resolução CSMPDFT nº 133/2012)

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CORREGEDORIA -GERAL

3- Certifique-se sobre a posse e as designações feitas em relação aos nomeados, inclusive cursos e oficinas, se houver;

4- Designe-se comissão de apoio para avaliação e acompanhamento do Estágio Probatório;

5- Após, autos conclusos, para as demais deliberações.

Dê-se ciência, cumpra-se.

Brasília, 17 de janeiro de 2016.

José Valdenor de Queiroz Júnior
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral em exercício